

LEI Nº 339/2002, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

**MODIFICA OS ARTIGOS 5º E 7º DA LEI Nº 330/2001 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE, QUE PASSAM A TER NOVA REDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapui aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica modificado o artigo 5º da Lei n.º 330/2001, de 09 de novembro de 2001, que Dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapui, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 5º - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º** - Fica acrescentada ao inciso I do artigo 7º da Lei n.º 330/2001, a expressão “ se não emancipado”, após a expressão “ filho solteiro menor de 21 anos”, e suprimida a expressão “ bem como o filho universitário até o limite de 24 (vinte e quatro) anos”, passando o disposto a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 7º - .....

I - O cônjuge, o companheiro, a companheira, o filho solteiro menor de 21 (vinte e um) anos, se não emancipado, ou inválido;

**Art. 3º** - Fica modificado o § 1º da Lei n.º 330/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Icapui, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - Equipara-se a filho, o enteado não emancipado e o menor sob tutela judicial, desde que designados pelo segurado, comprovadas a residência e a dependência econômica e, no caso do menor sob tutela, a respectiva decisão judicial.”



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 22 de fevereiro de 2002.

  
**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal de Icapuí

**Prefeitura Municipal de Icapuí**  
Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro  
Fone/Fax: (88) 432.1200  
CNPJ: 10.393.593/0001-57 - CGF: 06.920.296-6  
[www.icapui.ce.gov.br](http://www.icapui.ce.gov.br)  
e-mail: [pmicapui@secrel.com.br](mailto:pmicapui@secrel.com.br)